



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 349, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001687/2018-23, resolve:

Capítulo I DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Central Geradora Hidroelétrica Chalé S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.004.019/0001-25, com Sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.500, Sala 915, Bairro Estoril, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio José Pedro, Município de Chalé, Estado de Minas Gerais, nas Coordenadas Planimétricas E=215925 m e N=7788525 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Chalé, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.MG.038150-0.01, com 2.100 kW de capacidade instalada e 1.360 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas Unidades Geradoras de 1.050 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da CGH Chalé, constituído de uma Subestação Elevadora de 0,7/13,8 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 13,8 kV, com cerca de quinhentos metros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora ao Alimentador YAN-11 da Subestação Ipanema, de responsabilidade da Cemig Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 27 de junho de 2017;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de agosto de 2020;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de agosto de 2020;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de maio de 2020;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 31 de maio de 2020;

f) desvio do Rio: até 14 de junho de 2020;

g) início da Concretagem da Casa de Força: até 10 de julho de 2020;

h) solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 15 de janeiro de 2020;

- i) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2021;
- j) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de janeiro de 2021;
- k) descida do Rotor da 1ª Unidade Geradora: até 30 de abril de 2021;
- l) descida do Rotor da 2ª Unidade Geradora: até 30 de maio de 2021;
- m) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 27 de setembro de 2021;
- n) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 30 de junho de 2021;
- o) início do Enchimento do Reservatório: até 2 de outubro de 2020;
- p) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 30 de junho de 2021;
- q) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 28 de setembro de 2021;
- r) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 28 de agosto de 2021; e
- s) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 11 de dezembro de 2021.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 660.800,00 (seiscentos e sessenta mil e oitocentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da CGH Chalé;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela CGH Chalé, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Não será emitida Declaração de Utilidade Pública - DUP para a CGH Chalé.

Art. 7º O aproveitamento ótimo do potencial hidráulico estabelecido nos estudos de inventário do Rio José Pedro que comprometa a geração de energia da CGH Chalé possui precedência em relação a esta Outorga.

Parágrafo único. Esta Autorização poderá ser revogada caso o aproveitamento ótimo descrito no caput venha a receber Outorga de Autorização ou Concessão

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 8º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da CGH Chalé, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Central Geradora Hidroelétrica Chalé S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Central Geradora Hidroelétrica Chalé S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Central Geradora Hidroelétrica Chalé S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.8.2018 - Seção 1.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: João Lopes Ferreira Neto.	CPF: 544.478.956-68.
Responsável técnico: João Lopes Ferreira Neto.	CPF: 544.478.956-68.
Contador: Eduardo Lara e Silva.	CPF: 295.648.756-68.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	6.494.250,00.
Serviços	6.721.750,00.
Outros	0,00.
Total (1)	13.216.000,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	6.012.930,00.
Serviços	6.394.990,00.
Outros	0,00.
Total (2)	12.407.920,00.
Período de Execução do Projeto: De 1º de maio de 2020 a 1º de dezembro de 2021.	